

ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE VERDADE E LUZ

(Alteração e Consolidação)



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FORO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. A **INSTITUIÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE VERDADE E LUZ**, fundada em 25 de dezembro de 1904, é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.694.857/0001-43, organização da sociedade civil, de natureza associação sem fins econômicos e lucrativos, autônoma, apartidária, entidade de caráter beneficente, com atuação na área de assistência social de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas, regida pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º. A **INSTITUIÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE VERDADE E LUZ**, doravante designada neste Estatuto como Associação, tem sede na Rua Porto Ferreira n.º 91, Centro, CEP 08562-150, no Município de Poá, Estado de São Paulo, comarca que constitui o seu foro jurídico.

§ 2º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 2º. A Associação tem como objetivos sociais:

- I. a promoção da assistência social, atuando na proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência, à juventude e à velhice;
- II. o pleno desenvolvimento e a garantia dos direitos de crianças, adolescentes e jovens;
- III. o desenvolvimento biopsicossocial e a garantia de direitos de idosos;
- IV. a promoção da inclusão digital, da ciência e tecnologia, do esporte e do lazer;
- V. a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VI. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. a promoção do voluntariado;
- VIII. a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, na perspectiva da construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Parágrafo único. Os objetivos da Associação estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º. Para o desenvolvimento e a realização de seus objetivos sociais, a Associação poderá utilizar-se de todos os meios lícitos, exemplificativamente:

- I. realizar atendimento na área de assistência social, ofertando serviços, programas, projetos e benefícios, no âmbito da proteção social básica e/ou especial, de forma integrada e articulada às demais políticas públicas setoriais, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social, Resoluções dos Conselhos de Assistência Social, Resoluções dos Conselhos de Direitos e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;
- II. atuar de forma efetiva e articulada para a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e famílias, desenvolvendo ações, conforme os ciclos de vida, que possibilitem o acesso e o usufruto de seus direitos;

1/10

RTD/PJ POA
PRENOTADO

- III. promover o acesso à informação e novas tecnologias, apoderamento de direitos e protagonismo na formulação e controle social das políticas públicas;
- IV. promover ampla divulgação, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, estabelecidos no ordenamento jurídico vigente pelas distintas formas de ação e reivindicação, na esfera política e no contexto da sociedade, envidando os esforços e recursos necessários para que sejam respeitados, praticados e aperfeiçoados;
- V. organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de formação multidisciplinar e projetos, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades e aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais, construção de novos direitos e promoção da cidadania;
- VI. atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desenvolvendo ações conjuntas e/ou reivindicando direitos ou a construção de novos direitos, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- VII. manter articulação, intercâmbio e parceria com organizações, nacionais e estrangeiras, e órgãos de defesa de direitos, colaborando nas ações, campanhas e movimentos que venham a ser empreendidos, em consonância com os objetivos deste Estatuto;
- VIII. desenvolver projetos educativos, socioambientais, culturais, artísticos, recreativos, desportivos e de promoção da saúde;
- IX. aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar para a qualificação dos profissionais, de forma a desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano, educação e cidadania;
- X. divulgar suas atividades por quaisquer meios de comunicação.
- § 1º. A dedicação da Associação às suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
- § 2º. A Associação desenvolverá suas atividades em espaços com estrutura adequada, utilizando-se de equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, colaboradores contratados e voluntários, nos termos da legislação vigente e das diretrizes das políticas públicas democraticamente traçadas.
- § 3º. A Associação poderá, ainda:
- I. firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
 - II. celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;
 - III. criar e manter atividades-meio, inclusive em unidades específicas, como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais.
- § 4º. A Associação não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e outros que lhe sejam expressamente aplicáveis, promovendo o bem de todos, sem discriminação, seja em função de distinção ou restrição

2/10

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

derivada de gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, opinião político-partidária, religião, convicção, limitação pessoal ou qualquer outra.

§ 1º. O público-alvo prioritário das ações socioassistenciais da Associação é composto por indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade social ou risco, conforme os ciclos de vida, especialmente crianças, adolescentes, jovens e idosos, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, das demais disposições legais e regulamentares que regem a Política de Assistência Social e das deliberações dos Conselhos de Assistência Social e Conselhos de Direitos.

§ 2º. Os serviços e demais ações socioassistenciais serão prestados de forma continuada, permanente, planejada e gratuita para os usuários e a quem deles necessitar.

§ 3º. A Associação assegurará:

- I. a universalidade do atendimento, a finalidade pública e transparência das ações;
- II. que os serviços, programas, projetos e benefícios sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios.

Art. 5º. Para o atendimento de suas finalidades, a Associação terá tantos departamentos, unidades de atendimento e filiais quantos se fizerem necessários, podendo atuar em todo o território nacional; contando atualmente com o serviço social Bатуira, na sede em Poá, e a casa assistencial do "Bатуira" em São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Associação poderá adotar regimento e outras normas de organização interna, a serem aprovadas pela Diretoria.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O quadro associativo é formado por pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, de reconhecida idoneidade moral, que se disponham a contribuir e colaborar, por qualquer forma, com as atividades da Associação, na forma deste Estatuto, admitidas pela Diretoria.

Parágrafo único. A admissão de novos associados observará os requisitos previstos no caput deste artigo e dependerá da sujeição aos princípios que norteiam as finalidades institucionais, ciência e concordância com as disposições deste Estatuto, devendo o requerimento ser aprovado em reunião da Diretoria.

Art. 8º. A qualidade de associado é intransmissível e não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 9º. Os associados não terão quota ou fração ideal do patrimônio da Associação, mesmo que lhe tenham doado valores e bens de qualquer natureza.

Art. 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 11. São direitos dos associados, desde que estejam em dia com suas obrigações associativas:

- I. participar das Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- II. votar e serem votados para cargos eletivos.

§ 1º. O associado poderá, dentre os demais associados, nomear procurador regularmente constituído para representá-lo em Assembleia Geral.

§ 2º. Constitui, ainda, direito de todo associado a demissão do quadro associativo, quando julgar conveniente, constituindo requisito apenas o simples requerimento formal devidamente protocolado junto à Diretoria.



Art. 12. São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e as normas de organização interna;
- II. acatar as determinações e as resoluções da Assembleia Geral e Diretoria;
- III. exercer voluntária e gratuitamente, com zelo, integridade e lealdade, as funções ou cargos estatutários para os quais sejam eleitos, da mesma forma procedendo em relação às tarefas que lhes forem atribuídas;
- IV. manter os dados pessoais e profissionais atualizados junto à administração;
- V. pagar as contribuições que venham a ser instituídas pela Diretoria;
- VI. zelar pelo patrimônio material e imaterial da Associação.

Art. 13. A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, devidamente apurada em procedimento administrativo, no qual lhe seja assegurado o direito de defesa, concluído mediante decisão da Diretoria.

§ 1º. Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação.

§ 2º. Considera-se justa causa para aplicação da penalidade de exclusão o não cumprimento dos deveres estatutários pelo associado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14. São órgãos que compõem a Associação:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da Associação, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral obrigam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. alterar o Estatuto;
- III. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou gravar bens patrimoniais;
- IV. apreciar o relatório de atividades, homologar as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- V. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI. julgar recursos contra as decisões da Diretoria;
- VII. decidir sobre a dissolução da Associação e o destino a ser dado ao patrimônio social remanescente.

4/10

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO



Art. 17. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para as atribuições previstas no inciso IV, do artigo 16, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocada:

- I. pelo Presidente da Diretoria ou outro diretor;
- II. por Conselheiro Fiscal;
- III. por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital que será afixado na sede da Associação, por publicação na imprensa local, por circulares, por correio eletrônico (e-mail) ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 19. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, devendo a matéria debatida ser aprovada pela maioria dos associados presentes.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VII, do artigo 16, é exigida deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para tais fins, cujo quórum mínimo de instalação será de 1/5 (um quinto) dos associados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria é o órgão de administração e será constituída por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, com início no dia 1º de janeiro, sendo permitida a reeleição.

Art. 21. Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria:

- I. elaborar o plano de ação anual e executá-lo;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas, as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. admitir associados.

Art. 22. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses para tratar dos assuntos administrativos e de interesse geral da Associação e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II. contratar administrador-geral, gerentes, coordenadores e demais empregados;
- III. assinar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
- IV. assinar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- V. nomear procurador com poderes gerais e específicos;
- VI. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;

5/10

VII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas de organização interna.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente e o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o cargo de Presidente ou Diretor Financeiro em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente e ao Diretor Financeiro.

Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. arrecadar as contribuições e demais recursos financeiros e materiais, acompanhando e zelando pela manutenção em dia da escrituração contábil, com todos os documentos comprobatórios;
- II. pagar as contas e eventuais despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar, sempre que solicitado, relatório periódico ou parcial das receitas e despesas;
- IV. coordenar a preparação do orçamento anual, dos relatórios financeiros e das operações patrimoniais realizadas;
- V. apresentar as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- VI. conservar sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à contabilidade e área financeira;
- VII. supervisionar as tarefas delegadas ou atribuídas aos colaboradores da área financeira.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Associação, de caráter autônomo, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo suplente, até o término do mandato.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos dirigentes e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. analisar os balancetes e as demais demonstrações financeiras periódicas;
- III. requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas;
- IV. examinar e aprovar as demonstrações financeiras e contábeis do exercício social;
- V. comunicar eventuais irregularidades ou erros detectados à Diretoria e, na hipótese de não saneamento, convocar e expor os fatos e documentos comprobatórios à Assembleia Geral para as devidas providências.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

6/10

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

Art. 28. O Patrimônio Social da Associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 29. A Associação não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo de indivíduos, família, clube, entidade de classe, sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V DAS FONTES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 30. Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades da Associação serão licitamente obtidos, por meio de:

- I. contribuições dos associados;
- II. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- IV. contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública, no âmbito federal, estadual e municipal;
- V. repasses de recursos provenientes dos fundos de direitos e outros previstos em lei;
- VI. subvenções, doações e legados;
- VII. rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- VIII. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, que estejam sob sua administração;
- IX. rendimentos de usufrutos que lhes forem conferidos;
- X. receitas provenientes de patrocínios, captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XI. receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XII. rendas derivadas de suas marcas e da gestão de direitos autorais;
- XIII. rendas provenientes de prestação de serviços;
- XIV. rendas provenientes de bazares beneficentes, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;
- XV. benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas, distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- XVI. outras rendas eventuais.

Art. 31. Todas as rendas, recursos e eventual superavit serão aplicados pela Associação integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 32. A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Art. 33. Os recursos advindos dos Poderes Públicos, incluindo as subvenções e doações, serão aplicados dentro do município ou estado que os originou e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

7/10

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO



Art. 34. A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS

Art. 35. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos advindos dos Poderes Públicos, a Associação:

- I. divulgará na Internet e em locais visíveis em sua sede e demais estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas;
- II. prestará contas, consoante o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às parcerias com a administração pública, conforme a origem dos recursos, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos;
- IV. garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos instrumentos jurídicos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Art. 36. A Associação dará publicidade, por qualquer meio eficaz, e manterá de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades, além de outras informações e documentos previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, PRÁTICAS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 37. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das demais demonstrações financeiras e contábeis.


Art. 38. A Associação observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

Art. 39. A Associação observará, ainda, as seguintes regras, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares:

- I. conservar em boa ordem, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- II. cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- III. apresentar as demonstrações contábeis e financeiras, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei;

8/10

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO



- IV. zelar pela manutenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária e outras, de acordo com a legislação de cada ente federado.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 40. Este Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente, mediante deliberação da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o quórum mínimo de instalação previsto no parágrafo único do artigo 19.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 41. Dissolver-se-á a Associação:

- I. de pleno direito, quando se verifique a impossibilidade do prosseguimento de suas atividades, mediante deliberação da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o quórum mínimo de instalação previsto no parágrafo único do artigo 19;
- II. compulsoriamente, mediante decisão judicial transitada em julgado que assim o declare, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Art. 42. No caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado à entidade de assistência social congênera – pessoa jurídica de direito privado, de igual natureza, de fins não econômicos e lucrativos, com sede e atuação preponderante no Estado de São Paulo e no município de origem, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais disposições legais e regulamentares que regem as parcerias com a administração pública e cujo objeto social esteja, preferencialmente, voltado à proção das mesmas atividades e finalidades de relevância pública e social – e, inexistindo, a uma entidade pública; conforme deliberar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 43. Encerrada a liquidação da Associação, na forma da lei, proceder-se-á à sua extinção.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não receberão remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 45. A composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive a nomenclatura dos cargos, e o tempo de duração do mandato passam a ser o estabelecido neste Estatuto.

9/10

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO



Art. 46. A Associação não terá como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.
Parágrafo único. O dirigente da Associação que venha a se enquadrar em hipótese prevista no caput deste artigo deverá imediatamente renunciar ao cargo.

Art. 47. Ocorrendo vacância coletiva nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer associado com direito a voto poderá convocar a Assembleia Geral, que designará uma comissão para emergencialmente exercer o mandato até que se proceda à eleição na forma deste Estatuto.

Art. 48. O associado, inclusive aquele que se desligar ou for excluído, e as demais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que tenham efetuado contribuições ou doações, seus herdeiros e sucessores, não receberão devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso de dissolução e extinção da Associação.

Art. 49. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 50. O presente Estatuto, alterado e com redação consolidada, passa a vigorar na data de sua averbação no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, revogando-se as disposições anteriores.

Art. 51. Fica eleito o foro da Comarca de Poá, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto, sem prejuízo da adoção de Mediação e Arbitragem.

São Paulo (SP), 26 de janeiro de 2017.

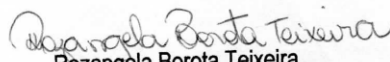


Ricardo Freitas Pandolfi
Presidente da Assembleia Geral
Presidente da Diretoria



Angelina Aparecida Peixoto Pandolfi
Secretária da Assembleia Geral

Visto


Rozangela Borota Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063

10/10

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

